

Continuação da Lei 4^ª 78 - 14.7.52

Art. 1^º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 134.544.00 (Cento e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos) para pagamento de contas do exercício findo, não pagas, no respectivo orçamento.

Art. 2^º A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba de 1952

ass. Dr. Darly F. Perra - Prefeito

Lei 4^ª 79 de 30 julho de 1952
Publicada no Diário 4.7.52

A Câmara Municipal de Curitiba aceita e em sanção e promulga a presente Lei:

Art. 1^º Para efeito de organização do Cadastro dos Terrenos Urbanos, inclusive quintais, ficam todos os proprietários obrigados a apresentar os seus documentos de posse até o dia 30 de Setembro do corrente ano.

Art. 2^º O maior compromisso do disposto no artigo anterior, resultará na multa de Cr\$ 50.00 (Cinquenta mil) por mês ou fração de mês e por imóvel, além do pagamento devido.

Confirma

Continuação da Lei 9.º 79 de 30.7.52
 Art. 3.º O pagamento do imposto territorial não corrente pode ser efetuado sem multa etc.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brabo-
 30 de Junho de 1952
 Ass: R. S. Derby Eltona Prefeito

Lei n.º 80 de 5 de Setembro de 1952
 Promulgada no D. O. de 3/9/52
 O Carriara Municipal de Garati decreta e eu sancio no e promulgo a seguinte lei:
 Art. 1.º Fica o senhor Prefeito autorizado a criar mais dois cargos de fiscais distritais para o 1.º e 2.º distritos do Município.

Art. 2.º Os fiscais distritais serão remunerados de acordo com a renda pelos impostos arrecadada, não podendo exceder de 20% sobre a arrecadação.

Parágrafo único, as importâncias despendidas com o pagamento das porcentagens, correrá por conta da verba 1634-13 "Serviços